

**L E I N° 3.837, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei n.º 3.101, de 04 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 2º** [...]

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal destinará 10% (dez por cento) da arrecadação proveniente da tarifação objeto da presente Lei à Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis e 5% (cinco por cento) para as demais entidades filantrópicas legalmente constituídas no Município de Angra dos Reis, sendo o restante para fins de mobilidade urbana deste Município, como a elaboração de planos, sistema de gestão e controle de tráfego, sistema semafórico inteligente, educação no trânsito, comunicação visual de mobilidade urbana, bicicleta compartilhada, manutenção de sinalização (placas, letreiros, painel e demarcações), ciclovias, ciclofaixas, abrigo de passageiros, bicicletários, infraestrutura de operações de fiscalização e trânsito e tecnologias para mobilidade urbana.

[...]” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
**Prefeito**